



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

### Termo de Ajustamento de Gestão 4

Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como interveniente a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a execução e conclusão das obras rodoviárias de responsabilidade da AGETOP

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari, e pelo Conselheiro responsável pela pasta da AGETOP no biênio 2011/2012, Celmar Rech, e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, neste ato representado por seu Presidente, Jayme Eduardo Rincón, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200047000280, em especial o Despacho nº 0748 GCCR/2012, fls. TCE 40/48, e o Acórdão nº 1540/2012, fls. TCE 057/058, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, com fulcro artigo 110-A, da Lei nº 16.168/2007, alterada pela Lei nº 17.260/11, com interveniência da Secretaria de Gestão e Planejamento, da Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, representados respectivamente pelos Srs. Giuseppe Vecchi, Simão Cirineu Dias e José Carlos Siqueira, consoante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto a definição do cronograma de execução e conclusão das obras rodoviárias de responsabilidade da AGETOP, constantes do Anexo, parte integrante deste Termo, a fim de garantir as suas execuções integrais.

*(Assinaturas)*



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras rodoviárias, objeto do presente Termo, deverão ser executadas durante os exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, devidamente atestado pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Gestão e Planejamento, nos termos do Anexo I deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A AGETOP deverá observar as normas vigentes, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento deverão ser garantidos por meio suficientes dotações orçamentárias.

**Parágrafo Terceiro** – Caso os recursos financeiros utilizados para a execução das obra sejam advindos de Convênios, Termos de Cooperação ou qualquer outro instrumento e os seus respectivos prazos de vigência tiverem expirando, necessária a formalização de seus aditamentos a fim de prorrogá-los até o término das correspondentes obras.

**Parágrafo Quarto** – No caso das obras rescindidas ou em fase de rescisão, em que não haverá a sua conclusão, conforme Anexo II deste instrumento, à AGETOP cabe identificar e apurar a responsabilidade dos agentes públicos bem como eventual dano ao erário, por meio de Processo Administrativo devidamente formalizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Relator do Processo nº 201200047000280, Celmar Rech, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas na Cláusula Segunda deste instrumento, com o apoio das unidades técnicas deste Tribunal, principalmente das Divisões de Fiscalização de Engenharia.

Assinatura de Celmar Rech  
mudou de nome, é Celmar Rech  
Agente público



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo de eventuais fiscalizações nas obras objeto deste TAG, fica desde já estabelecido que as inspeções nas referidas obras serão realizadas em janeiro dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 pelas mencionadas Unidades Técnicas desta Corte, para que os relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais do Governadores dos exercícios de 2012, 2013, 2014 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, as Divisões de Fiscalização de Engenharia deverão encaminhar ao Conselheiro Relator do presente TAG os mencionados Relatórios de Inspeção, tão logo conclua a sua elaboração.

**Parágrafo Terceiro** – As obras, objeto deste instrumento, deverão ser devidamente cadastradas no Sistema GEO-Obras - TCE/GO, nos termos da Resolução nº 002/2012, desta Corte, para conhecimento e acompanhamento pelas Unidades Técnicas competentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA APRECIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

O Conselheiro Relator deste Instrumento deverá, ao término do prazo de vigência deste Termo, com base nos Relatórios de Inspeção elaborados pelas Divisões de Fiscalização de Engenharia, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

I - declarar cumpridos os cronogramas de execução das obras pactuadas e promover o arquivamento deste instrumento, ou;

II - promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos pactuados na Cláusula Segunda do presente Instrumento e nos cronogramas de execução das obras Anexo a este Termo, caso em que caberá a aplicação de multa ao representante legal da AGETOP, nos termos do artigo 112, inciso II, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cuja graduação ocorrerá em virtude do maior ou menor cumprimento deste instrumento.



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do inciso II do *caput* desta Cláusula, considerar-se-á findo o período para a execução das obras objeto deste TAG, passando a se exigir desde logo dos gestores estatais a sua execução integral.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo em razão de insuficiência dotação orçamentária e financeira, devidamente atestada nos autos pelos gestores, o Conselheiro Relator deste instrumento comunicará ao Conselheiro Relator do respectivo órgão que deu causa ao seu descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

**Parágrafo Terceiro** - A deliberação do Tribunal Pleno prevista nesta cláusula será imediatamente comunicada ao Conselheiro Relator das Contas Anuais do Estado do exercício em que ocorrer o término da vigência deste instrumento para fins da emissão do respectivo Parecer Prévio.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional que impacte de modo extremo a arrecadação de receita, será permitido à AGETOP apresentar proposta de alteração no cronograma de execução das obras consignadas na Cláusula Segunda do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada dos motivos da alteração e mediante termo aditivo a este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar em prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a um ano.

**Parágrafo Segundo** - A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelo Conselheiro Relator, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

Assinatura de  
obras consignadas  
dura gestão 2013/2014



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 26 (vinte e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Quinta e seus parágrafos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA-GO, 14 de Dezembro de 2012

Pelo TCE-GO

Edson José Ferrari  
Presidente

Celmar Rech  
Conselheiro

Pela AGETOP:

Jayme Rincón  
Presidente

### Intervenientes

Giuseppe Vecchi  
Secretário de Gestão e Planejamento

Simão Cirneu Dias  
Secretário da Fazenda

José Carlos Siqueira  
Secretário da Controladoria Geral do Estado

### TESTEMUNHAS:

1º MARCOS ANTONIO BORGES  
NOME:   
CPF: 309.342.741-87

2º Cláudia Mendonça de Melo Queiroz  
NOME:   
CPF: 993.224.551-87



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

**AGETOP**  
DE TRANSPORTS & LOGISTIQUE

DIETOKIA BE OBKAS KOBONIARIAS

ANEAQ I-LAG 03

PROJETO		VALOR		FINANCIAMENTO	
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	ENTIDADE FINANCIADORA	VALOR
1	GO-154 Anchi-Avelinópolis	R\$ 2.316.472,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 2.316.472,00
2	GO-164 Paraná-Acreana	R\$ 7.76.077,84		Empreéstimo BNDES	R\$ 7.76.077,84
3	GO-110 Educação	R\$ 26.790.029,72		Empreéstimo BNDES	R\$ 26.790.029,72
4	GO-437 Antônio-Gaudêncio-Silvânia	R\$ 13.533.790,72		Empreéstimo BNDES	R\$ 1.906.099,06
5	GO-457 GO-301-Phase I GO-MG	R\$ 11.646.359,72		Empreéstimo BNDES	R\$ 388.413,00
6	GO-076 Goiânia-Filhudas (deforsas)	R\$ 13.474,525,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 11.646.359,72
7	GO-112 Est. GO-227 (Goiânia/Indaiá)	R\$ 34.730.128,50		Empreéstimo BNDES	R\$ 3.744.525,00
8	GO-156 Uruguaçu/Mutundó Novo	R\$ 60.230.915,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 17.365.064,25
9	GO-194 Participações Est. GO-161-Ribeirão Branca	R\$ 55.826.921,70		Empreéstimo BNDES	R\$ 50.125.457,50
10	GO-206 Chapéus das Ceu - Inhemirim	R\$ 35.095.840,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 27.913.460,50
11	GO-210 Portenópolis-Venâncio Neiva	R\$ 30.013.212,28		Empreéstimo BNDES	R\$ 20.000.000,00
12	GO-213 BR-459 (Campo Alegre) - Itamari	R\$ 22.382.001,40		Empreéstimo BNDES	R\$ 10.013.212,28
13	GO-217 Mairipópolis/BR-450	R\$ 15.743.534,02		Empreéstimo BNDES	R\$ 11.191.005,76
14	GO-219 Beta Vista/M. do Pasa/Quatá	R\$ 12.750.000,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 11.275.000,00
15	GO-230 Goiandira-Karandaí	R\$ 28.300.000,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 28.300.000,00
16	GO-241 GO-172/M. do Soturno-E Estad. BR-364/Barra do Turvo	R\$ 17.680.729,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 17.680.729,00
17	GO-326 Jaupi/Fontes/Chaves	R\$ 46.735.721,90		Empreéstimo BNDES	R\$ 13.745.534,02
18	GO-330 Sítio Rosa de Góis/Inquiriá de Goiás	R\$ 11.500.000,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 11.500.000,00
19	GO-333 Rito Verde/Pománia	R\$ 23.251.888,62		Empreéstimo BNDES	R\$ 23.251.888,62
20	GO-340 Nova Andradina/Morinápolis	R\$ 29.244.138,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 14.602.179,00
21	GO-347 Mara Rosa/Itá/Itomonte	R\$ 37.800.000,00		Empreéstimo BNDES	R\$ 18.900.000,00
22	GO-402 Cunhaí/BR-450	R\$ 38.345.018,72		Empreéstimo BNDES	R\$ 4.177.509,36
23	GO-459 Abadia - Trindade	R\$ 9.850.569,73		Empreéstimo BNDES	R\$ 9.850.569,73
24	AERÓ Ceres	RS 495.000,73		Empreéstimo BNDES	RS 495.000,73
25	AERÓ Sítio Luis de Matos e Reis	RS 1.791.763,80		Empreéstimo BNDES	RS 1.791.763,80



# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

### DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS



#### ANEXO II – TAG 03

Nº	RODOVIA	TRACÔ	CONTRATO N°
1	GO-173	PCA - Aruanã-Britânia (Rio Vermelho)	086/1998
2	GO-154	Santa Terezinha de Goiás-Hidrolina	041/1990
3	GO-336	Crixás-Itapaci	195/1998
4	GO-463	Divinópolis de Goiás-BR-020	035/1997
5	LIG.	Luziânia-BR-060	270/1992
6	LIG.	Iaciara-Flores de Goiás (cerca)	033/2001
7	LIG.	Ribeirão Grande-GO-050	111/1994
8	ACESS.	Cassilândia (Ponte Rio Aporé)	069/2000
9	CONT.	Doverlândia (GO-194)	370/1998
10	L ONB	Aguas Lindas Goiás	006/1998
11	P URB	Ceres(GO 154	324/1998
12	TRV	Campos Perdizes(GO 326)	233/1998
13	ANE V	Viaduto - Santa Helena de Goiás (1)	120/2009
14	V URB	Estrela Norte	315/1998
15	V URB	Formoso	320/1998
16	V URB	Itaguari	318/1998
17	V URB	Itaguari(Av Manoel A Lima)	244/1998
18	V URB	Nova Glória	316/1998
19	V URB	Nova Veneza	314/1998
20	V URB	Petrolina Goiás	313/1998
21	V URB	Pires Rio(Av E Rodrigues)	143/1998
22	V URB	Senador Canedo	3853/2000
23	V URB	Uruana	027/1999
24	GO-080	Goiânia-Nerópolis	074/1998
25	GO-080	Goiânia-Nerópolis	110/1998
26	V URB	Iaciara	017/2000
27	V URB	Jandaia	306/1998
28	V URB	Pirenópolis	200/2000
29	V URB.	AGUAS LINDAS DE GOIAS (1)	208/2001
30	V URB.	AGUAS LINDAS DE GOIAS (2)	210/2001
31	V URB.	ALTO PARAISO DE GOIAS (1)	160/2002
32	V URB.	ALTO PARAISO DE GOIAS (2)	159/2002
33	V URB.	ANÁPOLIS (2)	120/2005
34	V URB.	APARECIDA RIO DOCE (1)	212/2000
35	V URB.	ARAGUAPAZ (2)	192/2000
36	V URB.	ARAGUAPAZ (1)	018/2006
37	V URB.	CAMPÓ LIMPO (2)	238/2004
38	V URB.	GAMELEIRA (3)	224/2005
39	V URB.	IPAREMI (3)	268/2004
40	V URB.	ITAGUARI (2)	372/2001
41	V URB.	JARAGUÁ (5)	531/2004
42	V URB.	MARA ROSA (1)	100/2000
43	V URB.	MATRINCHÁ (1)	217/2000





# Diário Eletrônico de Contas

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

### DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

**AGETOP**  
AGÊNCIA GOIANA  
DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### ANEXO II – TAG 03

CONTRATOS E PROCESSO DE REVISÃO			
Nº	RODOVIA	TRECHO	CONTRATO
44	V. URB.	NOVA ROMA (1)	118/2002
45	V. URB.	PALMEIRAS DE GOIÁS (3)	209/2000
46	V. URB.	PALMEIRAS DE GOIÁS (4)	051/2005
47	V. URB.	PALMELO (1)	164/2002
48	V. URB.	PIRANHAS (4)	130/2000
49	V. URB.	RIO QUENTE (1)	157/2002
50	V. URB.	SANCLERLÂNDIA (2)	074/2002
51	V. URB.	SANTA ISABEL (1)	064/1999
52	V. URB.	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS (2)	398/2001
53	V. URB.	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO (1)	267/2002
54	V. URB.	SENADOR CANEDO (2)	295/2000
55	V. URB.	URUANA (2)	047/2006
56	V. URB.	VALPARAISO (2)	227/2000
57	V. URB.	FIRMINOPOLIS	021/2006
58	GO-174	KM 16.88 / MONTES CLAROS	079/1998
59	V. URB.	DAVINÓPOLIS (1)	103/2001
60	V. URB.	FLORES DE GOIÁS (1)	234/2000
61	V. URB.	MAIRIPOTABA (2)	402/2001
62	V. URB.	MONTES CLAROS DE GOIÁS (3)	355/2001
63	V. URB.	OUVIDOR (2)	441/2001
64	BR-060	BCC GOIÂNIA-GUAPÓ (E29)	065/1998
65	BR-060	BCC GOIÂNIA-GUAPÓ (E117)	065/1998
66	GO-070	Goiânia-Inhumas	120/1997
67	GO-070	Goiânia-Inhumas	110/1998



*(Handwritten signatures and initials are visible over the table area)*

**Fim da Publicação**